



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano X • Nº 1.805 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04
GUARAI PREV	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	07

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.947/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DOS LOTES 16 E 17, DA QUADRA 12, DO LOTEAMENTO MAPA 02, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de uma área constituída pelos LOTES 16 e 17, na Quadra 12 do Loteamento Mapa 02, com área de 720,00m², de propriedade de **Stefan Cavalcante Coutinho** com CPF N°881.457.431-68, devidamente anotado TRT N° BR20240300933, responsabilidade do Técnico em Agrimensura Cicero Ladeira Noronha CFTA 80010040153, após desmembramento originando as seguintes áreas:

I - Lote 16 – A com área total de 330,00m²:
Frente: 11,00m confrontando com a Avenida Goiás. **Leste**
Fundo: 11,00m confrontando com os lotes 07 e 08. **Oeste**
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o lote 15. **Sul**
Lateral esquerda: 30,00m confrontando com o lote 17-A. **Norte**



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

II- Lote 17 – A com área total de 390,00m²:

Frente: 13,00m confrontando com a Avenida Goiás. **Leste**

Fundo: 13,00m confrontando com os lotes 07 e 08. **Oeste**

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o lote 16-A.

Sul

Lateral esquerda: 30,00m confrontando com o lote 18.

Norte

Art. 2º. O Desmembramento da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.948/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE UMA ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, incisos IX e XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarai/TO e o art. 28 da Lei Federal 6.766/79, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado, requerendo a retificação de uma área no Loteamento Mapa 03;

CONSIDERANDO que nos projetos e memoriais descritivos constam as devidas anuências dos confrontantes ao imóvel, na forma exigida pela legislação;

CONSIDERANDO que os profissionais arquitetos e engenheiros civis são legalmente habilitados para o levantamento destas áreas, devidamente acompanhados da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado a retificação de uma área, constituído por integridade do LOTE 12 da Quadra 02 do Mapa 03, localizado na Avenida Mato Grosso, com área de 460,18m², nesta cidade, de Propriedade de Paulino Lopes da Silva, com CPF N° 087.410.691-53, devidamente anotado na RRT N° RRT10743812, responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Enaldo Carvalho Lucena, inscrito no CAU 000A336319

SITUAÇÃO ATUAL:

área de 460,18m²

SITUAÇÃO RETIFICADA:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

área atual de 465,28m²:

Leste
Frente: 23,70m confrontando com a Rua Mato Grosso.
Sergio. Oeste
Fundo: 21,95m confrontando com parte do Lote 12, Paulo
12. Sul
Lateral Direita: 20,07m confrontando com a parte do Lote
Norte Lateral esquerda: 20,70m confrontando com a Rua Paranoá.

Art. 2º. Este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.949/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

“DESIGNA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o artigo nº 91, inciso IX, da Lei Orgânica, e, considerando o Decreto Municipal nº 1.935/2024, que designa os membros do Conselho Municipal de Saúde e as Atas da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam designados os membros que comporão a mesa diretora do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI**, conforme nominata abaixo:

Presidente: Jacira Almeida Bezerra
Vice-presidente: Patrícia Delmiro de Sousa Takahagassi
Secretária: Jessica Vieira Silva
Tesoureiro: Vicente Queiroz da Costa Neto
Suplente: Marcos Vinícios Azevedo Araújo.

Art. 2º. Os Membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde terão o mandato de 02(dois) anos consecutivos, no período de 29/11/2023 até 28/11/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.950/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

“DECRETAPONTO FACULTATIVO, QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 12 de abril de 2024, em virtude do feriado de aniversário de Guaraí no dia 11 de abril do corrente mês.

§1º. Os serviços considerados de caráter essencial e de emergência não serão interrompidos.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura funcionarão de acordo com as determinações dos secretários das pastas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.951/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de uma área constituída pelo LOTE 01, na Quadra Q.K.M 08 do Loteamento Setor Norte 2ª Etapa, com área de 524,25m², de propriedade de **Meirilene Bezerra Lima de Sousa** com CPF N°852.974.611-20, devidamente anotado TRT N° BR20230801429, responsabilidade do Técnico em Agrimensura Cicero Ladeira Noronha CFTA 80010040153, após desmembramento originando as seguintes áreas:

Lote 01 – A com área total de 300,00m²:

Frente: 10,00m confrontando com a Paraíba. Oeste
Fundo: 10,00m confrontando com o lote 11, M-1901 e lote 12, M-3120. Leste
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o lote 02, M-3941.
Norte
Lateral esquerda: 30,00m confrontando com o lote 1-B
Sul

Lote 01 – B com área total de 224,25m²:

Frente: 6,75m confrontando com a Avenida Paraíba. Oeste
Fundo: 8,20m confrontando com parte dos lotes 12 Leste
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o lote 01-A.
Norte
Lateral esquerda: 30,00m confrontando com os lotes 03,04 e 05, quadra 07 Loteamento Cristo Redentor Sul. Sul



Art. 2º. O Desmembramento da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.952/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de uma área constituída pelos LOTES 07 e 08, na Quadra 02, do Mapa Setor Norte, da M-232, com área de 720,00m², de propriedade de **Genésia Gomes Teixeira da Silva**, com CPF N°792.986.131-72, devidamente anotado ART N° TO20240483490, responsabilidade do Eng. Civil Odeglayson Tavares dos Reis, CREA: 328188/D-TO, após desmembramento originando as seguintes áreas:

Lote 07 – A com área total de 360,00m²:

Oeste Frente: 12,00m confrontando com a Avenida Tiradentes.
Fundo: 12,00m confrontando com os lotes 13 e 14. Leste
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o lote 08-A.
Norte Lateral esquerda: 30,00m confrontando com o lote 06.
Sul

Lote 08– A com área total de 360,00m²:

Oeste Frente: 12,00m confrontando com a Avenida Tiradentes.
Fundo: 12,00m confrontando com os lotes 12 e 13.
Leste Lateral Direita: 30,00m confrontando com o lote 09
Norte Lateral esquerda: 30,00m confrontando com o lote 07-A.
Sul

Art. 2º. O Desmembramento da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.953/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí,

CONSIDERANDO o art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica DECLARADA a Dispensa de Licitação para a contratação da Empresa SUPERMERCADO LEMOS GUARÁI LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.543.498/0001-10, para a confecção de bolo de aniversário, para comemorar os 54 anos de emancipação do Município de Guaraí, que acontecerá no dia 11 de abril, observando o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 58/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à Sra. Marivânia Fernandes Santiago – Subsecretária de Administração, Planejamento e Finanças, para participar de uma reunião, com o Governador, sobre as festividades do aniversário de Guaraí, nos dias 03 e 04 de abril de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor de R\$ 630,00 (duzentos e dez reais), mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 61/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Kátia Alves da Silva** – Controladora Geral, Matrícula Funcional nº 5316, que irá participar de uma reunião no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 08 de o, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 2980/2023 (Pregão Eletrônico nº 025/2023).

ORIGEM: **GUARÁI - Prefeitura Municipal.**

INTERESSADO(S): **LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA.**

ASSUNTO: **RESPOSTA A DILAÇÃO TEMPORAL, CANCELAMENTO DE PREÇOS E RESCISÃO UNILATERAL**

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a fim de atender os pacientes do município, conforme receituário médico, inseridos no elenco básico da farmácia básica municipal.

Em 22 de março de 2024, a pessoa jurídica encaminhou pedido de dilação temporal, para apresentação de resposta ao ofício notificatório nº 03/2024 alegando que recebeu às planilhas, apenas em 22 de março de 2024, acontece que às cotações, estavam disponíveis, para análise do representante da empresa, desde a entrega da notificação, mas este, somente foi pega-las em último dia de prazo, podendo ter acesso aos referidos preços, de forma antecedente, inclusive já estando em notificação, os mencionados valores, outrossim, somente tem prazo dobrado e apenas na seara processual os seguintes entes e órgãos, conforme artigo 183 do Código de Processo Civil:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

Nesse sentido, o artigo 186, também do Código de Processo Civil destaca, que a Defensoria Pública, também tem prazo dobrado, mas a pessoa jurídica requerente, não tem nenhum direito, a dilação temporal, in verbis:

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

Dessa forma, decide-se pela negativa da dilação temporal, tendo em vista, que houve o respeito de todas as etapas e procedimentos administrativos, inclusive, respeitando o contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais fundamentais.

Entende-se também, pelo cancelamento dos preços constantes da na Ata de Registros de Preços nº 110/2023 e realização de novo procedimento licitatório, já que conforme parecer jurídico da Pablo Felix Advocacia, pessoa jurídica, responsável por prestação jurídica no município, orientou “pelo cancelamento dos preços, uma vez que os preços registrados tornou-se superior aos praticados no mercado e este não aceitou reduzir o seu preço registrado, com a liberação do fornecedor sem que haja aplicação de sanção/penalidade”.

É O RELATÓRIO.

O edital de licitação e seus anexos, que se faz lei entre as partes, prevê, em seu item 6 “DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS”, a possibilidade de redução de preço, para respeito do preço do mercado local, in verbis:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação. Grifo nosso.

Por conseguinte, o item 7, qual seja, “DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS” retrata a previsão de cancelamento de preço por parte da administração, conforme o caso da pessoa jurídica, anteriormente notificada, já que a exímia, não quis reduzir os preços, mesmo estando acima dos valores de mercado, em suma:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;

Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

Grifo nosso.

Nesse sentido, há diversos julgados, quando a pessoa jurídica, prática preços, acima dos valores de mercado, in verbis:

EMENTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PREGÃO PRESENCIAL FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALORES REGISTRADOS ACIMA DOS PRATICADOS NO MERCADO IRREGULARIDADE MULTA.

O registro de preços acima dos valores praticados no mercado, em desacordo com a previsão do art. 15, inc. V, da Lei 8666/93, impõe a declaração



de irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente, assim como a infração atrai a aplicação de multa ao responsável. ACORDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 24 a 27 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial 20/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços 16/2019, celebrado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira e as empresas beneficiárias; Ágil Produtos Para Saúde Eireli ME, Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos, Brasmed Comercio de Produtos Hospitalares Eireli, CA Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, Cirúrgica MS Ltda, Du Bom Distribuidora de Produtos Médico Hospitalar Eireli, HS Med Comercio de Artigos Hospitalares Ltda, MC Produtos Médicos Hospitalares Eireli ME, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, SOS Distribuidora de Produtos Para Saúde Eireli, e Souza Med Comercio de Materiais Médico hospitalar, com aplicação de multa no valor de 50 UFERMS ao Sr. Alexandrino Arévalo Garcia, concedendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado anteriormente efetue o recolhimento da multa em favor do FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos. Campo Grande, 27 de maio de 2021. Conselheiro Marcio Campos Monteiro Relator.

Sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços o artigo 15 da Lei nº 8.666/93, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar

preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Sobre a Tabela CMED, a Lei nº 10.742/2003, prevê a legalidade da respectiva câmara de regulação, conforme o artigo 5º do mencionado diploma:

Art. 5º Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Parágrafo único. A composição da CMED será definida em ato do Poder Executivo.

Outrossim, segue jurisprudência acerca da obrigatoriedade da tabela CMED:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. COMPRA DE MEDICAMENTOS. PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO. TABELA CMED. INOBSERVÂNCIA. SOBREPREGO. DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS VALORES. NECESSIDADE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CASO CONCRETO. NÃO INCIDÊNCIA.

1. A controvérsia dos autos consiste em saber se a aquisição de medicamentos por meio de licitação, com preço de compra superior ao da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), mas no limite do preço máximo fixado no edital do certame, caracteriza sobrepreço, implicando a necessidade de devolução do montante que sobeja aquele primeiro parâmetro.

2. A atuação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, ao fixar preços máximos de compra/venda de fármacos, é regular, sendo necessária para fazer face à dinâmica e às peculiaridades técnicas do mercado de medicamentos.

3. A Resolução n. 211 da CMED disciplina o “Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG”, sendo este o teto de preço pelo qual entes da Administração podem adquirir medicamentos, o qual é periodicamente atualizado e vincula não só o estado como também aquele que vende ao administrador público (no caso, a empresa autora, ora recorrente).

4. Caso em que exigir da empresa vendedora a devolução dos valores que foram praticados acima do limite máximo legal não poderia jamais violar a boa-fé objetiva, como aquele argumenta, na medida em que o standard (comportamento médio) que se espera de pessoa jurídica que tem como objeto o comércio farmacêutico é justamente a observância dos preços máximos estabelecidos pela legislação.

5. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser invocado, no particular, para se esquivar de cumprir obrigação prevista em lei, pois aquele postulado só pode prevalecer quando a regra do edital está em conformidade com norma legal expressa ou quando não a contraria diretamente.

6. Hipótese em que a regra editalícia nem sequer figurava como impeditivo para se cumprir a norma legal



(preço máximo de venda ao governo), pois se a venda tivesse sido praticada por valor inferior ao da Tabela da CMED, atender-se-iam, ao mesmo tempo, ambos os parâmetros.

7. Recurso ordinário não provido.

(RMS n. 69.371/PR, relator Ministro Nome, Primeira Turma, julgado em 28/11/2023, DJe de 31/1/2024.)

Sobre os preços superiores, ao praticado no mercado, o artigo 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, orienta sobre o procedimento que deve ser adotado, em suma:

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Grifo nosso.

e

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Grifo nosso.

Outrossim, quanto a validade da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 190, denota a validade do respectivo diploma, quando o contrato, tiver sido elaborado com as regras previstas na legislação já revogada, em suma:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.315.029/0001-13, rescisão unilateral, sem aplicação de penalidade, conforme os artigos 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, bem como pelo cancelamento dos preços constantes da na Ata de Registros de Preços nº 110/2023, além de novo procedimento administrativo licitatório, com fundamento no interesse público, desta vez, do tipo menor preço por item, para possibilitar a participação de vários pretendentes e aumento da disputa, com consequente preços mais vantajoso para a administração pública, por conseguinte decide-se pela negativa da dilação temporal, tendo em vista, que houve o respeito de todas as etapas e procedimentos administrativos, inclusive, respeitando os princípios constitucionais fundamentais.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com os artigos 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a rescisão unilateral, sem aplicação de penalidades.

Guarai/TO, 08 de abril de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 017/2022

Processo: 710/2022

Pregão Eletrônico: 011/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guarai - TO

Contratada: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, no CPF/CNPJ sob nº 01.992.757/0001-71

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via GPS, acompanhamento em tempo real, para veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Guarai/TO.

Signatários: Wellington de Sousa Silva
Edilson Luiz Casas Pinto

Data de Assinatura: 08/04/2024.

Item	Veículo	ANO/MOD.	Placa	Chassis:	Renavan:
1	UNO WAY	2012/2013	MXG 8728	9BD195173DO 0367723	00482473177
2	UNO WAY	2012/2013	MXG 8738	9BD195173D037723	00482476567
3	DOBLO	2010/2010	MXC 0141	9BD119205A1065382	00199443432
4	DOBLO	2010/2010	MXC1192	9BD119307A1066158	00209247576
5	DOBLO	2018/2018	QKL 4063	370A00113275172	1149090224
6	AMBULÂNCIA TIPO A - KANGOO	2013/2014	OLN 2099	8A1FC1415EL935324	00597673551
7	AMBULÂNCIA TIPO A - DOBLO	2010/2011	MXD 5644	9BD223156B2018955	00228828392
8	AMBULÂNCIA TIPO A - DOBLO	2016/2016	QKH 9467	9BD223224SG2042780	01104968590
9	AMBULÂNCIA TIPO A - STRADA	2019/2020	QWA 9112	93YMAF4XEKJ561162	01184234407
10	AMBULÂNCIA TIPO A - FIORINO	2021/2021	RSF3129	9BD2651MHM9196648	1283992016
11	FORD KA	2017/2018	QKI 3213	9bFZH55L4J8489849	01117825040
12	CAMIONETE TRITON	2017/2018	QKI 4623	93XLLNKB8TJCH31207	01118062431
13	CAMIONETE TRITON	2018/2019	QKL 1567	93XLJKL1TK1TKCJ11753	0110892757
14	VAN SPRINTER	2018/2019	QKL 2817	BAC906633KE153556	01161087076
15	VAN SPRINTER	2017/2018	QKI 0538	BAC906633JE149886	01161084514
16	FURGÃO CONSULTÓRIO	2018/2019	QKF 3710	93YMAF4XEKJ561162	01200126316
17	VAN JUMPY	2021/2022	RDM 8B84	9V7VBBHXGNA802025	01278525952
18	CAMIONETE S-10	2003/2003	MWL 7120	9BG124BC03C422812	00814409733
19	HB20 SEDAN	2022/2022	-	9BHCP41AANP301043	-
20	HB20 SEDAN	2022/2022	-	9BHCP41AANP301043	-

Item	Catser	Serviço	Qtd veículos	Período	V. Unit./mês	V. Total
01	25410	Prestação de serviço de gestão de frotas (rastreamento e monitoramento veicular)	20	12 meses	1.564,00	18.768,00

Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde

GUARAI PREV

PORTARIA N.º 014/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a servidora VANDERLUCIA CLEMENTINO MAGALHÃES DE OLIVEIRA.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI - TOCANTINS – GUARAI-PREV, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 82 da Lei Municipal n.º 638/2016, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social desta municipalidade.

RESOLVE:



Art. 1º **Conceder Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. VANDERLUCIA CLEMENTINO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 83.451 2ª via, inscrita no CPF n.º 597.212.781-49, efetiva no cargo de **Professora 20h, Nível III, Classe I**, Matrícula Funcional n.º 1098, lotada no Fundo Municipal de Educação, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de **R\$ 3.618,12** (três mil seiscentos e dezoito reais e doze centavos), conforme Processo Administrativo n.º 2024.04.15558P.

Art. 2º Os proventos serão reajustados **com paridade**, em conformidade com o Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 84 da Lei Previdenciária Municipal n.º 638/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
PRESIDENTE

Homologo:

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 006/2024 GUARÁI, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor Josivan Mendes do Nascimento, Agente de Transporte Escolar Efetivo, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF n.º 010.684.651-58, RG n.º 700.430 SSP-TO, Matrícula n.º 1863, para levar Ônibus Escolar para aferição dos tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 11 de abril de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria n.º 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 007/2024 GUARÁI, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor Eptácio de Araújo Leal, Motorista Categoria Leve, Efetivo, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF n.º 703.224.903-59, RG n.º 55.273.939 SSP-MA, Matrícula n.º 96, para levar Ônibus Escolar para Aferição dos Tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 11 de abril de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria n.º 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 008/2024 GUARÁI, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor Charles Anacleto Dantas Julião, Motorista Categoria Pesada, Efetivo, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF n.º 975.746.271-34, RG n.º 687672 SSP-TO, Matrícula n.º 1392, para levar Ônibus Escolar para Aferição dos Tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 11 de abril de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria n.º 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 009/2024 GUARÁI, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor Jesus Correia, Motorista Categoria Pesada, Efetivo, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF n.º 493.042.241-87, RG n.º 1.230.250 SSP-TO, Matrícula n.º 1591, para levar Ônibus Escolar para Aferição dos Tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 11 de abril de 2024, em Palmas – TO.



Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 010/2024 GUARAÍ, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor JOAO MARREIROS MILHOMEM, Motorista Categoria Pesada, contrato, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF nº 192.823.381-34, RG nº 1116952 SSP-TO, Matrícula nº 8371, para levar Ônibus Escolar para Aferição dos Tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 11 de abril de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 011/2024 GUARAÍ, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor HUGO GONCALVES DE AMORIM, Motorista Categoria Pesada, Efetivo, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF nº 772.901.861-68, RG nº 169280 SSP-TO, Matrícula nº 1349, para levar Ônibus Escolar para Aferição dos Tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 12 de abril de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 012/2024 GUARAÍ, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor JUSTINIANO NOLETO NETO, Motorista Categoria Pesada, Efetivo, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF nº 394.748.361-91, RG nº 2351271 SSP-TO, Matrícula nº 1349, para levar Ônibus Escolar para Aferição dos Tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 12 de abril de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 013/2024 GUARAÍ, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor FABIO MARCILIO DE BRITO, Motorista Categoria Pesada, Contrato, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF nº 025.769.417-02, RG nº 0628520820173 SSP-MA, Matrícula nº 8344, para levar Ônibus Escolar para Aferição dos Tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 12 de abril de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 014/2024 GUARAÍ, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,



RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor DALSON MEDEIROS TAVARES, Motorista Categoria Pesada, Efetivo, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF nº 021.945.228-83, RG nº 046414 SSP-SP, Matrícula nº 970, para levar Ônibus Escolar para Aferição dos Tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 12 de abril de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 015/2024 GUARAI, 09 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (meia diária) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ao servidor JOSE MAURO DE SOUSA, Motorista Categoria Pesada, Efetivo, lotado nesta Secretaria, exercendo a função de Motorista Categoria Pesada, CPF nº 785.692.061-00, RG nº 199203 SSP-TO, Matrícula nº 1365, para levar Ônibus Escolar para Aferição dos Tacógrafos - AM Tacógrafos e Velocímetros, situado na Q. 712 Sul, Avenida LO 19, Plano Diretor Sul no dia 12 de abril de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

